



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5553/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente lei.

Olinda, 04 de julho de 2007.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Autoriza a criação do Consórcio Público de Transportes da Região Metropolitana do Recife, ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios de Olinda e Recife e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei disciplina a gestão associada plena do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, entre o Município de Olinda e outros entes federativos.

Art. 2º Fica autorizada a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTRM, sob a forma de empresa pública.

Art. 3º Fica ratificado o Protocolo de Intenções constante do Anexo I desta Lei, celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios de Olinda e Recife, para promover a gestão associada plena do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, através do consórcio público, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. A ratificação do caput deste artigo se refere a todas as cláusulas, termos e condições previstos no Protocolo de Intenções, sem qualquer reserva.

Art. 4º O CTRM integrará a administração indireta do Município de Olinda, estando vinculado à Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente, para fins de previsão na Lei Orçamentária e estrutura organizacional do Município.

Art. 5º O CTRM exercerá as competências previstas no protocolo de intenções ora ratificadas.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 6º O CTRM, quando solicitado, apresentará informações sobre suas funções e atividades ao Poder Legislativo do Município de Olinda.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos ao CTRM, nos termos do contrato de rateio previsto no caput do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Para efeito de aporte dos recursos previstos no contrato de rateio, a ser celebrado entre o Município de Olinda e o CTRM, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal solicitação para a abertura de crédito especial.

§ 2º As dotações necessárias para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Olinda ou em crédito especial.

Art. 8º O CTRM terá capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo que seus eventuais aumentos deverão ser aprovados pelos entes consorciados, mediante competente alteração de contrato social do CTRM.

§ 1º O Município de Olinda integralizará 7,43% (sete, quarenta e três por cento) das cotas do capital social inicial referido no parágrafo anterior, no valor de RS 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais).

§ 2º Para efeito da integralização das cotas de capital do CTRM a serem subscritas pelo Município de Olinda, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores o projeto de lei específico, para abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Art. 9º Poderá ser criado um fundo, no âmbito do CTRM, com o objetivo de contribuir para funcionamento do STPP/RMR.

Parágrafo único. Os objetivos do fundo previsto no caput do presente artigo serão, dentre outros, viabilizar instrumentos em infra-estrutura e financiar necessidades do STPP/RMR.

Art. 10. O regime de pessoal de CTRM será regido pela CLT, conforme disposto no § 2º do artigo 6º, da Lei Federal n.º 11.107/05.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 1º Aos integrantes do quadro de pessoal do CTRM, titulares de empregos relacionados ao exercício da atividade-fim do CTRM, notadamente atividades de fiscalização, planejamento, regulação, gestão dos contratos e autorizações dos serviços delegados, conforme definido em plano de carreira, será conferida estabilidade, após três anos de efetivo exercício no âmbito do Consórcio, nos termos do item 12.3. do Protocolo de Intenções.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a ceder servidores e empregados públicos ao CTRM, nos termos do artigo 4º, § 4º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de Abril de 2005.

§ 3º No caso de extinção do CTRM, o quadro de pessoal cedido ao CTRM retornará ao quadro de pessoal do Município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e ceder para o CTRM, consoante as suas necessidades, o uso total ou parcial de bens e quaisquer ativos utilizados na prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Olinda.

Art. 12. O Município de Olinda e o CTRM não assumirão quaisquer passivos provenientes da EMTU/RECIFE, a inda que venham a ser exigíveis após a constituição do CTRM, não respondendo, por quaisquer obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de qualquer natureza, inclusive por ações judiciais e administrativas relacionadas com as atividades desenvolvidas pela EMTU/RECIFE ou com fato gerador ocorrido anteriormente ao exercício das atividades do CTRM.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos contratos celebrados pela EMTU/RECIFE, ainda em execução, neles se sub-rogando o CTRM, no tocante aos direitos e obrigações deles decorrentes, desde que sejam expressamente recepcionados pelo CTRM.

§ 2º Na hipótese do CTRM vir a ser responsabilizado judicialmente por quaisquer das obrigações previstas no *caput* deste artigo, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente ao início das atividades do CTRM, o Consórcio será ressarcido integralmente pelo Estado de Pernambuco no montante correspondente a eventual condenação.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar membros que integrarão um *Comitê de Transição* a ser criado em conjunto pelos subscritores do Protocolo de Intenções.



Câmara Municipal de Olinda

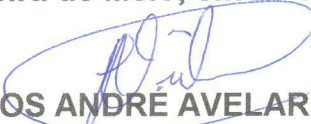
Olinda Patrimônio da Humanidade

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas do *Comitê Executivo* previsto no caput do presente artigo serão definidas mediante Portaria.

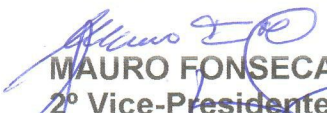
Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do *Conselho Superior de Transportes - CST*, previsto na Cláusula 4.2. do Protocolo de Intenções.

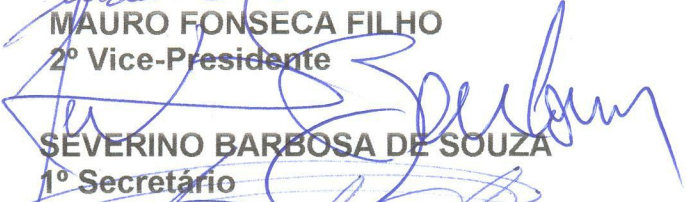
Art. 15 . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

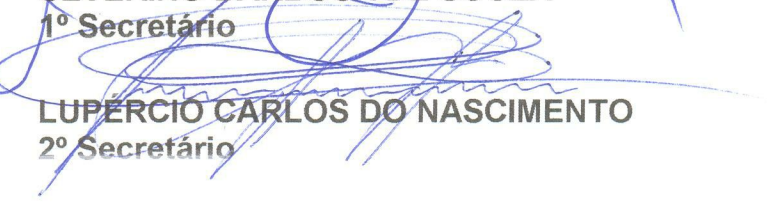
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de junho de 2007.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

CLAÚDIO XAVIER
1º Vice –Presidente


MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
1º Secretário


LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

gb